

Resolve:
 Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Bragança Paulista e de Franco da Rocha, no montante de R\$ 7.749.000,00, conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por COVID-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 ANEXO I
 (a que se reporta a Resolução SS-72, de 26 de maio 2020)

MUNICÍPIO	VALOR
Bragança Paulista	R\$ 4.488.000,00
Franco da Rocha	R\$ 3.261.000,00
Total	R\$ 7.749.000,00

Despacho do Coordenador, de 12-5-2020
 SPDOC 86456/2020
 Despacho CSS 994/2020
 Interessado: Hospital São Mateus – “Dr. Manoel Bifulco”
 Assunto: Recurso Administrativo
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Ricardo Luiz Donadi Comércio de Equipamentos para Saúde - ME, devendo ser mantida a multa aplicada pelo Hospital São Mateus – “Dr. Manoel Bifulco”, por ter entregado os colchões para cama hospitalar, referente à Nota de Empenho 2018NE00314.

SPDOC 2114293/2019
 Despacho CSS 993/2020
 Interessado: UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas
 Assunto: Recurso Administrativo
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Biofac Indústria, Comércio e Representação Eireli EPP, devendo ser mantida a multa aplicada pelo UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas, em virtude do atraso para a entrega das luvas de procedimento em látex.

Despacho do Coordenador, de 15-5-2020
 SPDOC 2629249/2019
 Despacho CSS 996/2020
 Interessado: Hospital Geral de São Mateus – “Dr. Manoel Bifulco”

Assunto: Aplicação de Penalidade
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto intempestivamente pela empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, devendo ser mantida a multa aplicada pelo Hospital Geral de São Mateus – “Dr. Manoel Bifulco”, pela inexecução contratual nos termos do artigo 87 inciso II da Lei Federal 8.666/93 c.c. artigo 4º da Resolução SS-92 de 10-11-2016, na graduação de 30% calculada sobre o valor da mercadoria não entregue.
 Despacho do Coordenador, de 19-05-2020
 Processo: SES-PRC-2020/02819
 Interessado: Hospital Regional de Osasco
 Assunto: Aquisição de material de uso técnico hospitalar (Fresas de Perfuração, Hudson e Craniotomo).

Ratifico a inexecução de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” - Osasco, objetivando a Aquisição de material de uso técnico hospitalar - (Fresas de Perfuração, Hudson e Craniotomo), por meio da empresa Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda, CNPJ 59.650.556/0001-76, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93

Despacho do Coordenador, de 20-5-2020
 Processo: SES-PRC-2020/20389
 Interessado: Hospital Guilherme Álvaro-Santos
 Assunto: Contratação de serviços de locação de 10 monitores multiparametros

Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, objetivando a contratação de serviços de locação de 10 monitores multiparametros, com prazo de vigência inicial de 03 meses, pelo preço mensal, por meio da empresa ATM Medical - Equipamentos Medicos Ltda, CNPJ 11.042.278/0001-48, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP DOC SES 1038224/2020 (02 vls);
 Apensos: 1040054/2020 (09 vls); 1039703/2020 (01 vl);
 Interessado: Santa Casa de Santa Fé do Sul.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repassados à Santa Casa de Santa Fé do Sul, decorrente do Termo Aditivo 05/2010, Convênio 87/2007, no valor de R\$ 1.000.000,00.

À vista dos elementos contidos nos autos, em particular da manifestação técnica favorável da CGOF (Despacho CGOF 681/2020, fl. 354) e da CRS (Despacho CRS 157/2020, fl. 338) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Santa Fé do Sul, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$ 35.387,63, atualizados até 04-05-2020, conforme fl. 353, em 48 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.517/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP DOC SES 1066121/2020 (01 vl);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vls)
 Interessado: Irmandade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repassados à Irmandade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmandade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação de 26-5-2020
 Considerando a Lei 13.979, 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória 924, de 13-03-2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19); Considerando a Portaria 568, de 26-03-2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19; e finalmente,

Considerando as Deliberações CIB 23, de 02-04-2020, publicada em 03-04-2020 e republicada em 07-04-2020, Deliberação CIB 26 de 13-04-2020, publicada em 14-04-2020, Deliberação CIB 29 de 24-04-2020, publicada em 25-04-2020 e a Deliberação CIB 36 de 12-05-2020, publicada em 13-05-2020, que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente mediante a publicação das respectivas deliberações;

Considerando a Portaria MS/SAES/nº 237, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS/nº 568 de 26-03-2020 que autoriza em caráter emergencial a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes de Covid-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, atualização, com a inclusão da 5ª remessa de leitos de UTI AD Covid e UTI PED Covid, para habilitação.

O mapa estará disponível no endereço eletrônico da SES/SP, conforme segue: http://portal.saude.sp.gov.br/recursos/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf

Destaca-se que, no mapa detalham-se os novos leitos, de UTI Adulto Covid (Colunas: UTI adulto Covid ampliação, habilitação imediata 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª remessas e Coluna: UTI pediátrico ampliação - habilitação imediata, atualizados nesta data, com a inclusão da 5ª remessa.

Também contam as colunas relativas a leitos de clínica médica convertidos para atendimento à Covid, bem como aqueles ampliados especificamente para a Pandemia, destacando aqueles já funcionando.

Apresenta ainda as colunas que demonstram o total de leitos de UTI Covid AD e PED em fase de estruturação, para funcionamento e habilitação posterior, atualizados nesta data. (Deliberação CIB 38/2020)

Deliberação de 26-5-2020
 Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para Covid-19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis internações hospitalares;

Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos é fundamental para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;

Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial quer seja na transmissão, na exposição e para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa.

Nota Técnica Bipartite
 Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG).

A Covid-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação 4, anexo V, capítulo I seção I.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.

Definição de caso de Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre aferida ou sensação febril ou febre relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Definição de população elegível
 A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção da ação.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar, e indicarem a necessidade de ampliação de leitos e de materiais de consumo.

População definida
 Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

- 1.População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:
 - Profissionais de saúde;
 - Profissionais de segurança;
 - Profissionais de Limpeza Pública;
 - Profissionais dos Transportes Públicos;
 - Profissionais do Sistema Funerário (sepultadores);
 - 2.População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:
 - Pessoas com 60 anos ou mais;
 - Doenças cardiovasculares (cardiopatias, insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
 - Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
 - Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
 - Imunodeprimidos;
 - Doentes renais crônicos em estagio avançado (graus 3,4 e 5);
 - Obesidade IMC(>30);
 - Diabéticos, conforme juízo clínico;
 - Gestantes de alto risco;
 - Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
 - População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);
 - Casos suspeitos em instituições fechadas;
 - Local de coleta
- Todos os locais que atendem à pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

Notificação
 Todos os casos deverão ser notificados no E SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br>
 Fluxo Laboratorial
 Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)
 As amostras deverão ser coletadas a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no GAL e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz, central e regionais.
 O RT PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 26-05-2020
 Classificando a partir de 03-02-2020, do Hospital “Guilherme Álvaro” em Santos, o cargo vago da destinação abaixo identificadas:

IDENTIF. NO SISTEMA	DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSE	NOME VAGO	RG VAGO	D.O. VACANCIA	MOTIVO VACANCIA
7804	Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar		Diretor I	Maria Rosa da Fonseca Oliveira	10799263-2	28-01-2020 exoneração

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 22-05-2020
 Interessado: Coordenadoria de Controle de Doenças.
 SES-PRC-2020/21732
 Assunto: Aquisição de 500 mil Swab para o teste do COVID 19.

Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. retro, que dispensou a licitação com fundamento legal no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas modificações posteriores, para aquisição de 500 mil Swab para o teste do COVID 19, por meio da empresa Biosigma Comercio de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda, no valor total de R\$ 2.250.000,00. (Desp. 745/2019 - GC/CCD)

Portaria CCD-13, de 26-5-2020
 O Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto 54.682, de 13/08/09, Instrução Normativa UCRH 002/09 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Governador publicado em 16-05-2020, Resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado e Comissão de Heteroidentificação para fins de execução de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária nos cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Auxiliar de Laboratório, Enfermeiro, Médico I, Oficial de Saúde e Técnico de Laboratório, desta Instituição.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

Titulares / Suplentes
 A – Presidente que coordenará os trabalhos:
 Angela Cristina da Silva, RG 15.190.075-9, Diretor Técnico III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo / Anderson Monteiro dos Santos, RG 29.281.152-4, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Grupo de Gerenciamento Administrativo.

B – Representantes da área de Recursos Humanos:
 Sirlei Aparecida de Souza, RG 19.484.281-2, Assessor Técnico em Saúde Pública II, da Coordenadoria de Controle de Doenças / Guilherme Fonseca Cabral Ferraz, RG 42.051.647-5, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Vanessa Cristina de Santana, RG 32.685.138-0, Assessor Técnico em Saúde Pública II, da Coordenadoria de Controle de Doenças / Rosana Silva Santana, RG 20.454.853-6, Oficial Administrativo, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Silene Sales Silva Santana, RG 23.303.144-3, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Instituto Adolfo Lutz / Marly Lopes, RG 8.326.321-4, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Sanitária.

Amauri Ueno, RG 30.060.965-6, Executivo Público, da Coordenadoria de Recursos Humanos / Monica Yuriko Takahashi, RG 27.339.867-2, Executivo Público, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

C – Representante da Área Relativa ao Cargo/Classe:
 Adriana Bugno, RG 15.598.907-8, Diretor Técnico II, do Instituto Adolfo Lutz / Jussara Helena Correa Lichtenstein, RG 5.048.343-2, Assessor Técnico em Saúde Pública II, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Elizeu Diniz, RG 6.066.737, Diretor Técnico de Saúde II, do Centro de Vigilância Sanitária / Rafael de Souza Correa, RG 33.936.184-0, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 3º - A Comissão de Heteroidentificação Especificada no Artigo 1º Será Composta Pelos Membros Abaixo Relacionados, Sendo Presidência pelo Primeiro Membro Citado:

- Titulares / Suplentes
- 1) Angela Cristina da Silva, RG 15.190.075-9, Diretor Técnico III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo / Anderson Monteiro dos Santos, RG 29.281.152-4, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Grupo de Gerenciamento Administrativo.
 - 2) Sirlei Aparecida de Souza, RG 19.484.281-2, Assessor Técnico em Saúde Pública II, da Coordenadoria de Controle de Doenças / Guilherme Fonseca Cabral Ferraz, RG 42.051.647-5, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.
 - 3) Silene Sales Silva Santana, RG 23.303.144-3, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Instituto Adolfo Lutz / Marly Lopes, RG 8.326.321-4, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - As Comissões Desenvolverão Seus Trabalhos, Obedecendo Aos Preceitos Legais e Regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

Artigo 5º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado Será Responsável pela Elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, Definição dos Pré-Requisitos, Atribuições, Critérios de Avaliação, Análise das Avaliações, Acompanhamento dos Procedimentos Relacionados ao Sistema de Pontuação Diferenciada para Candidatos Pretos, Pardos e Indígenas, Julgamento e Decisão de Recursos e Pedidos de Revisão Quando Ocorrer, Sendo Responsável pela Divulgação e Quaisquer Informações Que Sejam Solicitadas no Que Se Refere ao Processo Seletivo Simplificado em Questão, em Todas as Suas Fases, Bem Como na Ocorrência de Casos Excepcionais.

Artigo 6º - A Comissão de Heteroidentificação Será Responsável pela Verificação da Veracidade da Autodeclaração de Que Trata o parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto 63.979, de 19-12-2018 e Decisão, em Juízo de Retratção, com o Auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, Quando For o Caso, dos Pedidos de Reconsideração Interpostos por Candidatos Contra a Decisão Que Constatar Falsidade da Autodeclaração, Subsidiando as Ações, Bem Como Atendendo as Delegações Emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado Especificadas no Artigo 5º.

Artigo 7º - Os Membros Designados pelo Artigo 2º e 3º Desenvolverão as Atividades sem Prejuízo das Atribuições de Seus Cargos.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 (Replicado por Conter Incorreções).

Varios fatores podem levar a um resultado negativo em um indivíduo infectado, incluindo:

- Má qualidade da amostra, contendo pouco material do paciente;
 - A amostra foi coletada em uma fase muito precoce (menos de 3 dias) ou tardia (mais de 10 dias da infecção);
 - A amostra não foi manuseada e enviada adequadamente;
 - Razões técnicas inerentes ao teste;
- Portanto, a interpretação dos resultados deve ser realizada levando em consideração o quadro clínico, as exposições e o exame realizado. (Deliberação CIB 39/2020)

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria da Diretora Técnica, de 26-05-2020
 SES-PRC-2020/10010
 Portaria GGA/CCD 16/2020
 A Diretora Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGA/CCD, ante a necessidade de apurar o que consta das informações do Centro Orçamentário e Financeiro, referente às infrações de trânsito impostas aos veículos oficiais deste GGA/CCD, nos termos do artigo 264 da Lei Estadual 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003, determina instauração de apuração preliminar.

A comissão será constituída pelos servidores públicos: Rosemeire Marcondes de Oliveira, RG 12.747.253-8 Angélica Oliveira Arruda de Queiroz, RG 29.563.079-6 Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Portaria Conjunta CVS/IAL - 01, de 26-05-2020
Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – CADVISA, para exercício temporário e excepcional, para Laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, a realizarem o exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da COVID-19

As Diretorias Técnicas do Centro de Vigilância Sanitária e do Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30-01-2020;

o Decreto 64.879 de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

a Lei 13.979 de 06-02-2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Portaria 356 de 11-03-2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

a necessidade de mobilização da força de trabalho para apoiar os serviços de Saúde Pública e ampliar o suporte laboratorial diante do aumento extraordinário na demanda das análises para diagnóstico de amostras humanas para SARS-CoV-2 e responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Os Laboratórios públicos e privados, habilitados pelo IAL, ficam cadastrados, para fins de realização do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, no âmbito do SUS.

Parágrafo 1º - O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – CADVISA, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br, é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

Parágrafo 2º O formulário eletrônico “ CADASTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CADVISA AUTODECLARAÇÃO LABORATÓRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS HABILITADOS PELO INSTITUTO ADOLFO LUTZ, a REALIZAREM O EXAME DE RT-PCR, deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

Parágrafo 3º Após o preenchimento da autodeclaração o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

Art. 2º Os laboratórios de que trata o Art. 1º devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - manter profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe para análise laboratorial em amostras biológicas de origem humana e possuir equipe técnica qualificada para a metodologia utilizada;

II - possuir classificação de risco de, no mínimo, Nível de Biossegurança 2 (NB-2), dispoendo de cabine de segurança biológica adequada para a contenção;

III - dispor de fluxo e protocolos de coleta, transporte, recebimento, incluindo critérios de aceitação e rejeição das amostras biológicas, bem como protocolos de processamento, acondicionamento, armazenamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico para COVID-19;

IV - dispor de estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus SARS-CoV-2;

V - manter registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais utilizados nos procedimentos;

VI - realizar controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração destinados ao armazenamento de amostras, insumos e reagentes laboratoriais;

VII - possuir e cumprir o Programa de Garantia da Qualidade, minimamente contemplando a execução de Controle Interno de Qualidade para avaliação e monitoramento de desempenho do sistema analítico do exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da COVID-19, dentro dos limites de tolerância pré-definidos;

VIII – garantir rastreabilidade dos processos analíticos.

Art.3º O transporte de amostras biológicas deve ser realizado em conformidade com a RDC 20 de 10-04-2014.

Art.4º O laudo laboratorial do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2 deve conter no mínimo os seguintes itens:

- I - identificação do laboratório prestador, incluindo endereço completo e telefone;
- II - identificação do profissional legalmente habilitado com número de registro perante o respectivo Conselho de Classe;
- III - identificação do paciente no laboratório;
- IV - data da coleta da amostra e emissão do laudo;
- VI - nome do exame, tipo de amostra e método analítico;